



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.583

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.428, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, CRIA O COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM – CGPPP/MM – E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O FUNDO DE GARANTIA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA MUNICIPAL - FGPPPM”.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei nº 5.428, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IV e V:

Art. 6º [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública, desde que associada à prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, tais como os serviços de manutenção predial e de gestão;

V - a construção, ampliação, reforma, manutenção, operação e a gestão de bens de uso público, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União, associada ou não ao fornecimento e instalação do mobiliário para o seu funcionamento e à prestação de serviços, tais como limpeza, vigilância, jardinagem, manutenção, reparação e reposição dos mobiliários e equipamentos, dentre outros, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

a) **vias públicas térreas, subterrâneas ou elevadas, estações, pontos de parada, e demais obras e serviços inerentes ao transporte coletivo de passageiros ou ao tráfego de veículos no Município de Mogi Mirim;;**

b) **sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e de manejo das águas pluviais e de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;**

c) **habitações populares, centros de lazer popular, centros de assistência social ou de reabilitação profissional;;**

d) **paço municipal, praças, monumentos e espaços de múltipla utilização, destinados a convenções, feiras, teatro, exposições, comércio em geral e eventos culturais e esportivos;**

e) **infraestrutura de iluminação pública.**

§ 1º [...]

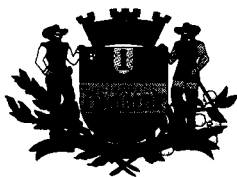
§ 2º [...]

Art. 2º O art. 22, da Lei Municipal nº 5.428, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal – FGPPPM, abrangendo a administração direta e indireta, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

§ 1º O FGPPPM terá personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, sujeitando-se a direitos e obrigações próprios.

§ 2º O FGPPPM será criado, administrado e gerido por instituição financeira pública oficial, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 16, 18, 19, 20 e 21 da Lei Federal nº 11.079, de 2004.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de julho de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 71/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) 2014/07/25
FOI PUBLICADA(O) em 28/07/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Mogi Mirim)